



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 19 de maio de 2025.

Senhores Vereadores,

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de Lei Legislativa nº 18/2025, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3028/2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente

Itamara Francheschini
Presidente

Jonas Agosti
Vice-Presidente

Gelson Scalco
Secretário

A Sua Excelência a Sra. Itamara Franceschini
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

Guaporé, 19 maio de 2025

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 18/2025
EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
3028/2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativa tem como objetivo atender às crescentes demandas administrativas da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

O Projeto que ora submetemos a consideração dos nobres colegas prevê a criação dos cargos de **“DIRETOR GERAL ADJUNTO”**- Padrão de remuneração CC-08 e **“OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA”**-Padrão de Remuneração CC-07.

Por outro lado estamos propondo a extinção dos seguintes cargos: e **“ASSESSOR DA PRESIDENCIA”**-Padrão de Remuneração CC-05, além de deixar vago o Cargo de **“ASSESSOR DA MESA DIRETORA”**-Padrão de Remuneração CC-07 .

A alteração proposta no presente Projeto de Lei terá um impacto orçamentário e financeiro mensal de R\$ 4.885,35 ou R\$ 39.082,90 no período junho a dezembro de 2025.

A denominação **“OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA”** confere mais precisão e institucionalidade ao cargo de assessoramento direto à Presidência, refletindo sua função de apoio técnico, administrativo e político. Da mesma forma, a nova denominação **“DIRETOR GERAL ADJUNTO”** traduz de maneira mais adequada o papel de articulação e gestão que o cargo efetivamente exerce, especialmente no apoio direto à Direção Administrativa da Casa.

Por fim vale salientar que o cargo de **DIRETOR GERAL ADJUNTO** terá duração temporária, pois ficará extinto quando o Cargo de **DIRETOR GERAL** ficar vago por pedido de demissão ou por exoneração do atual ocupante.

Por todo o exposto, **considera-se legítima, necessária e conveniente a presente proposta**, razão pela qual se espera sua aprovação por esta Casa Legislativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 18/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3028/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 3.028 de 02 de março de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19. Os cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais do Poder Legislativo passam a ser os seguintes:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Padrão
01	DIRETOR GERAL	CC-09
01	CONSULTOR JURÍDICO	CC-08
01	DIRETOR GERAL ADJUNTO*	CC-08
01	ASSESSOR DA MESA DIRETORA	CC-06
01	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-06
01	OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA	CC-07
06	ASSESSOR LEGISLATIVO	CC-05
01	ASSESSOR DE SECRETARIA	CC-05
01	COORDENADOR DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO	GE-04
01	SUPERVISOR DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO	GE-02

*O Cargo de **DIRETOR GERAL ADJUNTO** previsto na presente lei ficará extinto quando o Cargo de **DIRETOR GERAL** ficar vago.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

Art. 2º: “Artigo 23: Os vencimentos dos cargos serão obtidos através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao Padrão Referencial previsto no artigo 26 da Lei 3028/2010 de 02 de março de 2010, incluindo a criação do padrão CC-6, conforme segue:

I-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
CE-17	4,65	5,11	5,57	6,04	6,50	6,97	7,53
CE-16	3,50	3,85	4,20	4,55	4,90	5,25	5,67

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

PADRÃO	COEFICIENTE
CC-04	3,00
CC-05	3,20
CC-06	4,50
CC-07	5,30
CC-08	7,50
CC-09	8,00
GE-04	2,38
GE-02	1,39

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3028/2010 alterada pela Lei nº 3142/2011 de 15-03-2011, 3319/2012 de 19-12-2012, 3907/2018 de 10-07-2018, 4299/2022 de 29-06-2022, 4407/2023 de 03-04-2023, 4515/2024 de 12/03/2024, 4630/2025 de 10/01/2025 e 4633/2025 de 22 de janeiro de 2025 permanecem inalterados.

Art. 4º São atribuições do Cargo **DIRETOR GERAL ADJUNTO e OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS**

CARGO: DIRETOR GERAL ADJUNTO-CC-08

ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o Diretor Geral na coordenação das atividades administrativas;
- Substituir o Diretor Geral em suas ausências ou impedimentos;
- Responsabilizar-se pela emissão e encaminhamento da efetividade mensal para emissão da folha de pagamento;

- Atender ao público, fornecendo informações e encaminhando demandas aos setores competentes;
- Redigir e preparar atos administrativos, documentos oficiais;
- Participar da elaboração de planos e programas administrativos.
- Supervisionar setores específicos do Poder Legislativo conforme delegação da Presidência;

CARGA HORÁRIA

Até 44 horas Semanais

Escolaridade mínima: Ensino Médio completo

Experiencia desejável: Experiencia anterior em atividades administrativas serão considerados

Recrutamento: Indicação da Mesa Diretora da Camara de Vereadores

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados

CARGO: OFICIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA-CC-07

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar diretamente a Presidente da Câmara em todas as suas atividades administrativas e legislativas;
- Organizar, controlar e acompanhar a agenda oficial do Presidente, programando reuniões, audiências e eventos oficiais;
- Realizar atendimento e triagem das demandas encaminhadas ao Gabinete da Presidência, direcionando-as adequadamente;
- Redigir e revisar documentos oficiais, tais como ofícios, memorandos, comunicados e demais correspondências sob responsabilidade da Presidência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ – RS

- Coordenar e acompanhar procedimentos legislativos que envolvam diretamente o Gabinete da Presidência;
- Manter interlocução com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais bem como com entidades da sociedade civil, conforme orientação do Presidente;
- Zelar pela organização, manutenção e arquivamento dos documentos e registros oficiais do Gabinete da Presidência;
- Representar o Gabinete da Presidência, por delegação, em eventos ou reuniões institucionais
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com o cargo, determinadas pela Presidência da Câmara.

CARGA HORÁRIA:

Até 44 horas semanais.

REQUISITOS PARA O CARGO:

Escolaridade mínima: Ensino Médio completo.

Experiência desejável: Experiência anterior em atividades administrativas ou legislativas

Recrutamento: Indicação pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Odair Andre Rossetto

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Dorival Chiodi

Secretario Municipal da Administração